



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

”Dispõe sobre a criação de função gratificada de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e concede gratificação a agentes públicos envolvidos nas funções essenciais das Licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROPÕE** o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica criada, na atual estrutura organizacional da Câmara Municipal de Flora Rica, 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 2º - Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório, tendo como atribuições as seguintes:

I – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e

III – conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequado às disposições dos arts. 72 a 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 3º - Os requisitos para investidura na função gratificada de Agente de Contratação são:

I – ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Municipal;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Parágrafo único – Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei nº 14.133, de 2021, o disposto neste artigo poderá ser cumprido até 01/04/2027.

Artigo 4º - Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Artigo 5º - Os agentes públicos investidos nas seguintes funções essenciais às licitações e contratações administrativas farão jus ao recebimento de gratificação mensal de:

I – 900,00 (novecentos) reais, para a função de agente de contratação; e

II – 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, para as funções de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos agentes públicos em hipótese alguma, mas repercutirão nas férias e respectivo terço constitucional, décimo terceiro salário e licença-prêmio, não sendo computadas na apuração de vantagens pessoais como anuênios, quinquênios e sexta-parte.

§ 2º - Os valores das gratificações previstas no “caput” deste artigo serão reajustados na mesma data e mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em 13 de fevereiro de 2025.